



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fúnebre de Amigos e Descendentes – AFANDA.

AL-Taqa Group, Limitada.

BSL Infrastructure, Limitada.

Cadi Serviços, Limitada.

Centro de Reparação de Veículos de Moçambique, Limitada.

China Life Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DI África (Mozambique), S.A.

E.R. Graphic Solutions, Limitada.

EasyGo, Limitada.

E-Khaya Gestão Imobiliária e Serviços, Limitada.

Expertise Et Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fill-Up África, Limitada.

Food Love, Limitada.

Gás Red – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jago Mozambique Brand, Limitada.

Jaljes Petrol, Limitada.

Mosaca Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada.

Movex Moçambique, Limitada.

Mozambique Lab System, Limitada.

MVJ Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PA Moçambique, S.A.

Padaria & Merceria Rota de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qaptan Industrial, Limitada.

Real Brilho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada.

Sweet Treats – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Swissta Mozambique, Limitada.

Terex Bicycle, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Fúnebre de Amigos e Descendentes - AFANDA, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Fúnebre de Amigos e Descendentes – AFANDA.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fúnebre de Amigos e Descendentes - AFANDA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Fúnebre de Amigos e Descendentes

abreviadamente designada por AFANDA é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AFANDA é uma associação de âmbito provincial, cuja duração e por tempo indeterminado e está sediada na cidade de

Maputo, distrito Municipal de Kamubukane, bairro 25 de Junho B, quarteirão 4, casa n.º 26.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade e província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo a criação e gestão de fundo como forma de apoiar um grupo

de amigos e respectivos descendentes em caso de ocorrência de infelicidades, doenças bem como encontros de confraternização.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores: todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos: as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal e;
- c) Membros honorários: as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da AFANDA, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhe seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objetivos por estes prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação e;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida a direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AFANDA:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas e;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculos ou impedimento a prossecução dos objectivos da MADE.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter atuação e postura compatíveis com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações e;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para qual foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objetivos e interesses da associação e;
- c) Por extinção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da AFANDA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção e;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos

estatutos;

- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da AFANDA;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Direcção e;
- k) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais e;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir as actas das sessões da Assembleia Geral e;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em

primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e do destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário geral e;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objetivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de atividades e respectivo orçamento e;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;

b) Garantir a realização dos objetivos da associação;

c) Cumprir com deliberações da Assembleia Geral;

d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de atividades e respectivo orçamento;

e) Coordenar, gerir e administrar a MADE;

f) Celebrar convênios e realizar filiações a instituições ou organizações não governamentais;

g) Contratar empregados e outros funcionários;

h) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;

i) Assinar, com seu elenco documentos de natureza jurídica, financeira entre outros títulos;

j) Propor a função, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património e;

k) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da AFANDA;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade, tesouraria e;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com o apoio dos demais gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Representar o presidente na sua ausência;
- b) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- c) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- d) Preparar e redigir os expedientes do Conselho de Direcção e dar-lhes o respectivo tratamento e;
- e) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades e;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais e;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens moveis e imóveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número for inferior a dez e;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da AFANDA devendo-se privilegiar a sua doação ou a afetação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com o mesmo objetivo ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omisso)

Em todo o caso omisso, aplicar-se à as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

AL-Taqa Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101660745 uma entidade denominada AL-Taqa Group, Lda que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro outorgante: SHF Holdings, Lda., sociedade de direito moçambicano, com sede na Avenida Mao-Tse-Tung n.º1061, rés-do-chão, Maputo - Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número neste acto representada pelo seu director-geral, Hermógenes Canote Salvador Mário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299164N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 25 de Março de 2020.

Segundo outorgante: Hermógenes Canote Salvador Mário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299164N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 25 de Março de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma denominada AL-Taqa Group, Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao-Tse-Tung número n.º1061, rés-do-chão, Maputo - Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como

estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho – Importação e exportação de recursos pesqueiros, minerais, florestais, agro-negócio, bens, equipamentos, consumíveis e mercadores diversas, a nível nacional e internacional;
- b) *Procurement* geral;
- c) Prestação de serviço nas áreas de logística, importação e exportação nas áreas em que actua; e
- d) Gestão de património de singulares e privados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade, desde que obtenha as autorizações necessárias.

Três) A sociedade pode participar adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.340,00MT (trinta e três mil, trezentos e quarenta meticais), correspondente a 33.34% do capital social, pertencente ao sócio SHF Holdings, Lda.; e
- b) Uma quota no valor nominal de 66.660,00MT (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta meticais), correspondente a 66.66% do capital social, pertencente ao sócio Hermógenes Canote Salvador Mário.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de lucros ou serviços.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global unanimemente acordado.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, com a referida restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que foram definidos pelos sócios em assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres e não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas, a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, tendo direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, indicando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do cedente para exercer, por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda ou cedência.

Seis) A transmissão de quotas sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Em caso de morte, falência ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de dois administradores.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representa nas assembleias gerais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

A gestão da sociedade será exercida pelos sócios, sendo que os administradores e seus respectivos mandatos serão determinados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Os administradores terão todos os poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservadas à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta do resultado serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para construir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada na sociedade nos termos que forem aprovados em assembleia e aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre as partes nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de 199.800,00MT (cento e noventa e nove mil e oitocentos meticaís), representativa de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia BSL Infrastructure, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), e a 0,1% (zero representativa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia JCG Holdings, LTD.

Maputo, 8 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cadi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular do Cadi Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 101481344, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Cadi Serviços, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro das Mahotas quarteirão 7 casa 37, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria informática e prestação de serviços;
- b) Aluguel e venda de consumíveis informáticos.

BSL Infrastructure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade BSL Infrastructure, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174 – 13º andar, Prédio Millenium Park, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 101564932, tendo os mesmos deliberado proceder com a cessão de quotas pertencentes aos sócios Guilherme Dode Daniel e Helna Anil Vitoldás, no valor nominal de MT 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos meticaís) e MT 200,00 (duzentos meticaís) a favor das sociedades BSL Infrastructure, Limited e JCG Holdings, LTD, respectivamente, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, consequentemente, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado são de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yves Bernardo Monteiro Baia;
- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Nelma André Chongo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A representação da sociedade pertence a Yves Bernardo Monteiro Baia. Desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Reparação de Veículos de Moçambique, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e vinte e um, a sociedade, Centro de Reparação de Veículos de Moçambique, Limitada, com sede em Maputo província, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100775514, deliberaram, sobre alteração da denominação social que com a consequente alteração parcial nos seus estatutos no artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação da sociedade Centro de Reparação de Veículos de Moçambique, Limitada, passa a ter a seguinte nova

denominação Centro de Reparações de Veículos de Moçambique, Lda.

Ao que se requer a sua modificação.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

China Life Supermarket, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101660656 uma entidade denominada China Life Supermarket, Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Zhong Lin Lian solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro do Zimpeto n.º 1016, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º EH7242853, emitido a 13 de Novembro de 2019.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação China Life Supermarket-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cito no bairro do Zimpeto, na Avenida de Moçambique rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados,

comércio de material de construção, ferragens, electrodomésticos, vestuário e calçado, produtos alimentares, mobiliários, venda de gás, diversos matéria-prima fabril, e outras actividades permitidas por lei.

- i) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondente a uma quota do único sócio Zhong Lin Lian equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zhong Lin Lian.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

DI África (Moçambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da assembleia geral datada de um de Julho de dois mil e vinte e um, a sociedade Épsilon Manpower, S.A. matriculada sob NUEL 101328619 procedeu ao aumento de capital social, à alteração da sua denominação social, e a alteração integral dos seus estatutos.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade passando a ter seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Uma sociedade anónima constituída nos termos da lei e do presente estatuto, que adopta a denominação de DI Africa (Moçambique) S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na rua frente de Libertação de Moçambique, n.º 355, no bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) O exercício da actividade dos recursos humanos, de agência privada de emprego e actividades afins ou complementares, no território nacional e estrangeiro, em todos os ramos legalmente permitidos;
- b) A formação, selecção e o recrutamento de colaboradores nacionais e estrangeiros para cedência de mão-de-obra à terceiras entidades, mobilidade global, bem como praticar demais actividades complementares ou auxiliares e as que se mostrarem necessárias, tais como assistência com vistos, autorizações de trabalho, logística e acomodação para os trabalhadores cedidos ou recrutados;
- c) Prestação de serviços de consultoria e outros serviços associados ao objecto principal;
- d) Ainda o exercício de qualquer actividade complementar ou subsidiária, incluindo e não limitando a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e accionistas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.000.000,00 MT (7 milhões de meticais), dividido em 70.000 (setenta mil) acções com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) Os accionistas da sociedade são Épsilon Investimentos S.A, DI Africa (Mauritius) Co Ltd e GRH - Consultoria e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Os accionistas que o forem, à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar, em dinheiro, têm direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados com quinze dias de antecedência para o exercício do direito de preferência.

Cinco) Os aumentos de capital resultantes da incorporação de reservas só podem ser aprovados pela Assembleia Geral que aprova o fecho de contas.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, podendo ser registadas ou escriturais.

Dois) As acções devem ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representem mais que uma acção.

Três) Os títulos que incorporam acções devem conter:

- a) A natureza do título;
- b) A espécie, a categoria, o número de ordem, o valor e o mínimo global das acções incorporadas em cada título; a firma, a sede e número de registo da sociedade;
- c) O montante do capital social;

- d) O montante em que se encontram realizadas nas acções as acções incorporadas no título;
- e) As restrições estabelecidas no contrato de sociedade à transferência de acções; e
- f) A assinatura de um ou mais administradores que podem ser dadas por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é feita nos termos seguintes, excepto acordo de accionistas em contrário:

- a) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deve comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passa o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;
- b) O Conselho de Administração delibera no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisa, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;
- c) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, elas são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes são atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.
- d) Decorrido o prazo de trinta dias referido na alínea b) supra, o Conselho de Administração informa de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a noventa dias, contados da data da referida comunicação, excepto se as condições da respectiva transmissão de acções permitirem um prazo mais alargado, que nesse caso deverá ser o prazo máximo aplicável. No referido prazo, o alienante deve proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração,

mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes;

- e) No caso de nem a sociedade nem os accionistas, por esta ordem, exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções podem ser livremente vendidas a terceiros, no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo;
- f) Se o accionista que pretende alienar as suas acções receber uma oferta e nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos previstos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas ao terceiro que tiver feito a oferta, mas durante um período de seis meses após expirar o prazo de exercício do direito de preferência, essa venda não poderá ser realizada em termos mais favoráveis do que aqueles oferecidos pelos accionista vendedor à sociedade e aos outros accionistas.

Dois) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emite documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir e deter acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode emitir obrigações, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração, os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os suprimentos podem ser convertidos em acções ou obrigações, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do auditor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Director Executivo
- d) O Auditor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e posse)

Um) Os membros dos órgãos sociais e os respectivos presidentes e vice-presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por um período um ano, nos termos do número três do artigo dezasseis.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, mantem-se em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte órgão social não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos trinta dias subsequentes à eleição, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Sendo eleito para qualquer do órgão social accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por email, ou dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, uma pessoa singular que exerce o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva, responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Fiscal Único, as disposições da legislação aplicável.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito e constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto, são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais.

Dois) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas assembleias gerais.

Três) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Auditor e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convite para a Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada por carta ou correio electrónico, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) O aviso de convocatória para a reunião da Assembleia Geral deve conter:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião da Assembleia Geral;
- c) A espécie de reunião (ordinária ou extraordinária);
- d) A ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação

quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto exija quórum superior.

Dois) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral pode ser constituída e deliberadamente válida, independentemente do número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei exija um quórum de sessenta por cento mesmo em segunda convocatória.

Três) A Assembleia Geral só pode proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando pelo menos sessenta por cento do capital social estiver presente ou representado.

Quatro) Ao adiar uma reunião de accionistas por falta de quórum o presidente da mesa deve:

- a) Especificar a data e local para que é adiada, o que pode ser feito de acordo com a convocatória da assembleia enviada em consonância com o artigo décimo quinto (ou, se o adiamento resultar de uma impossibilidade de concluir o debate dos pontos da ordem de trabalhos, para o dia útil seguinte); ou,
- b) Indicar que vai ser retomada em data e local a serem determinados pelos accionistas, e ter em consideração quaisquer indicações quanto à data e local de qualquer adiamento que os accionistas possam ter dado, incluindo qualquer deliberação destes para adiar a reunião para uma data diferente da data supra, desde que essa data alternativa não corresponda a mais de trinta dias após o adiamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, com observância dos requisitos estatutários e legais e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço e os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- d) Apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e contas;
- e) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- f) Deliberar sobre os aumentos de capital nos termos do número cinco do artigo quarto;

g) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto;

h) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para os lugares que, eventualmente, se encontrem disponíveis nesses órgãos sociais e determinar a sua remuneração; e

i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referidos na respectiva convocatória.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea e), número um, dez dias antes da data da reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deve disponibilizar na sede social da sociedade, para consulta dos accionistas e do presidente e secretário da mesa, os seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselho de Administração contendo os aspectos mais relevantes que possam ter impacto no desempenho financeiro da sociedade durante o período a que se reporta o relatório;
- b) Cópia do relatório financeiro acompanhado do relatório do Conselho Fiscal e dos auditores;
- c) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa ou quando requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou, ainda, pelos accionistas que representem dez por cento do capital social;
- d) O requerimento é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos;
- e) Se o presidente da mesa não convocar a reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente;
- f) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, a reunião é suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral apenas pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) O accionista com direito a participar na assembleias gerais, pode fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por simples carta de mandatário, com prazo determinado e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Exceptua-se da regra do número anterior o accionista que tenha dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários podem participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Âmbito e composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia Geral ou contrários à lei e ao presente estatuto, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Co-optar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez em cada quatro meses

e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

Dois) As reuniões tem lugar na sede social, se outro lugar não for o lugar escolhido pelo órgão.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Oito) Há reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou o estatuto o determinem.

Nove) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Dez) O Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

SECÇÃO III

Delegação de poderes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Âmbito e composição)

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração pode conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar alguma ou algumas das suas competências numa Comissão Executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Regras organizacionais)

Um) O Conselho de Administração adoptará regras de organização e mantê-las-á

através da auditoria da sua eficácia de tempos a tempos e modificando-as conforme necessário.

Dois) As regras de organização devem definir as competências do Director Executivo, o necessário relatório ao Conselho de Administração.

Três) Não obstante o acima exposto, a empresa ficará vinculada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois directores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um director ou do Director Executivo, nos termos e dentro dos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Da auditoria

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditor)

Um) A inspecção dos negócios e contas da empresa é realizada nos termos da lei e, quando exercida por um auditor externo a ser nomeado anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) Os relatórios apresentados pelos Auditores são levados ao conhecimento do Conselho de Administração, para aprovação provisória e submissão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas fecham com referência ao dia 30 de Dezembro de cada ano e são acompanhados de uma proposta relativa à partilha de lucros e perdas, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A empresa é dissolvida nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo decisão em contrário, os membros do Conselho de Administração que estão em funções à data da decisão são liquidatários, que têm os poderes e exercem as funções de acordo com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposição final)

Em todos os casos não abrangidos por estes estatutos, são observadas as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 21 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

E.R. Graphic Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101608174 uma entidade denominada E.R. Graphic Solutions, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edicilio Cláudio Rogério, solteiro, natural de Maputo residente, na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302344119J, emitido em 6 de Agosto de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Município de Boane, bairro Campoane, quarteirão 9, casa n.º 35.

Segundo. Helena Maria Lucinda Jorge Penicela, casada, natural de Maputo, residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100540169S, emitido em 11 de Dezembro de 2020 pela Direcção nacional de Identificação Civil de Matola, residente em Maputo, Município de Boane, bairro Campoane, quarteirão 9 casa n.º 35.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, E.R. Graphic Solutions, Limitada, regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade a denominação E.R. Graphic Solutions, Limitada, com sua sede na avenida Karl Marx, n.º 1255, bairro, cidade de Maputo, Mediante deliberação administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) *Marketing* digital;
- b) Publicidade e mídia;
- c) Serigrafia;
- d) Fornecimento e montagem de equipamento informático;
- e) Fornecimento e montagem de sistemas inteligentes de segurança e controle;
- f) Fornecimento de consumíveis de escritório;

- g) Consultoria em Informática;
- h) Prestações de serviços gráficos e informáticos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticalas) dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Edicilio Cláudio Rogério, com 80% por cento do capital equivalente ao valor de 80.000,00 MT do valor do capital;
- b) Helena Maria Lucinda Jorge Penicela, com 20% por cento do capital social, equivalente ao valor 20.000,00 MT do valor do capital.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio, Edicilio Cláudio Rogério, que mesmo obriga a sociedade de todos os actos, assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

EasyGo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101625478 uma entidade

denominada EasyGo, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes. Entre:

Primeiro. Nuno Ricardo Carvalho Pereira da Rocha, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, casado com Marcia Cristina Lobo e Sampaio, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Moçambique, portador do Passaporte CA204306, emitido em Maputo e válido até 20 de Setembro de 2023;

E

Segundo. Márcia Cristina Lobo e Sampaio, de nacionalidade portuguesa, natural de Guimarães, casada com Nuno Ricardo de Carvalho Perreira da Rocha, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º C519875, emitido em Maputo válido até 5 de Setembro de 2021;

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação EasyGo, Lda e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes n.º 223, em Maputo – bairro de Sommershield, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social actividades relativas a consultoria em gestão, consultoria na área comercial e *marketing*, consultoria em gestão de condomínios, pequenas obras e reparações em residências particulares, compra e venda de imóveis, gestão imobiliária

com serviços de intermediação, construção, promoção, comercialização e ou, arrendamento de empreendimentos imobiliários e demais actividades conexas ao ramo imobiliário.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, complementar ou conexas com a sua actividade, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação unânime dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000MT (cinco mil meticais), correspondendo a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nuno Ricardo Carvalho Pereira da Rocha;
- Uma quota no valor nominal de 5.000MT (cinco mil meticais), correspondendo a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente Márcia Cristina Lobo e Sampaio.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Não é permitida a divisão, cessão ou venda de quotas a terceiros, a não ser por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da

diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade por quotas é administrada por 2 administradores, a eleger pela assembleia

geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo cada um deles nomeado por cada sócio.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam desde já nomeados administradores os sócios Nuno Ricardo Carvalho Pereira da Rocha e Márcia Cristina Lobo e Sampaio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de ambos os administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



E-Khaya Gestão Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101660184, uma entidade denominada E-Khaya Gestão Imobiliária e Serviços, Limitada.

Primeiro. Leonel Sérgio de Mendonça Moniquela, casado, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 207, 3.º andar, na cidade de Maputo, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049735B, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil emitido aos 18 de Março de 2015, válido até 18 de Março de 2020.

Segundo. Ilda Amélia Melanie Dimande Moniquela, casada, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 207, 3.º andar, na cidade de Maputo, Polana Cimento, cidade de Maputo, bairro Central, portadora do Bilhete de identidade n.º 110100239333P emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil, emitido aos 11 de Setembro de 2015, válido até 11 de Setembro de 2020.

Constituem uma sociedade limitada, mediante os termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação E-Khaya Gestão Imobiliária e Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 886, rés-do-chão podendo, por deliberação da assembleia geral, estabelecer sucursais, agências ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável no país para o exercício da actividade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado. Iniciando as suas actividades após o seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Gestão imobiliária e prestação de serviços;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à Ilda Amélia Melanie Dimande Moniquela;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à Leonel Sérgio de Mendonça Moniquela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se por qualquer razão uma quota for penhorada, ou por qualquer meio apreendido juridicamente, a sociedade fica com a faculdade de proceder a sua amortização.

Três) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém,

dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Quatro) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Seis) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social transitará para os seus herdeiros ou representante legal.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, pertencem a cada um dos sócios com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia.

Cinco) Forma de obrigação da sociedade:

- a) A sociedade obriga-se por assinatura de um dos sócios indicados no artigo quarto;
- b) Assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e tem os seguintes poderes:

- a) Apreciação do balanço das actividades, relatório de contas de cada exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar o gerente ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações dos gerentes ou mandatários se a eles houver lugar.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatários da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros meses de cada ano e deliberará os assuntos mencionados no primeiro ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para efeitos de convocação da assembleia, todos os documentos que servirão de base de discussão deverão ser distribuídos com antecedência mínima de (15) quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos e provados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entenda necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de capital)

Em princípio não haverá lugar prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios. Em ambos os casos os sócios serão seus liquidatários e o património será repartido na proporção das entradas para a sociedade.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão aqueles repartidos em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral e nos termos fixados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos decorrentes do presente contrato serão regulados pela lei reguladora das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Expertise et Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101654281, uma entidade denominada Expertise et Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Charline Jeanne Micheline ODE ép. Leclair, de nacionalidade francesa, casada em regime de bens adquiridos, com senhor Emmanuel Clement Leclair, portadora do Passaporte n.º 16CH555735, emitido a 17 de Novembro de 2016 até 31 de Maio de 2026, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3476, condomínio Xiluva, cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a Expertise et Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine,

n.º 3476, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria para o negócio e afins;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades acessórias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) pertencente a Charline Jeanne Micheline ODE ép. Leclair, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida pela sócio única desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Charline Jeanne Micheline ODE ép. Leclair..

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela: Assinatura do sócio, assinatura do administrador; assinatura de um terceiro especificamente designado.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fill-Up África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Setembro de 2021, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753758, os sócios decidiram a cedência de parte da quota existente com a respectiva alteração da estrutura societária.

Em consequência da decisão tomada é alterada a redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100,000MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Marlo Boaventura da Costa Machavela;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a José Amâncio Morais Basílio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Food Love, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101663949, uma entidade denominada Food Love, Limitada.

Primeiro. Isabel Hermínio Mondlane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0901006824671, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Setembro de 2015 e válido até 28 de Setembro de 2020, residente no bairro de Laulane, casa n.º 660, quarteirão 2, Cidade de Maputo distrito Municipal Ka Mavota, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

Segundo. Filipe Samuel Machava, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090897S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 7 de Junho de 2016 e válido até 7 de Junho de 2021, residente no bairro da Polana Caniço, casa n.º 549, quarteirão 37, cidade de Maputo, distrito Municipal, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Food Love – Sociedade Por Quotas, Limitada, abreviadamente designada por Food Love, Lda. e têm a sua sede na Avenida 25 de Setembro, rua Travessa de Boa Morte, n.º 57, bairro Central, cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpumfo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- i) A confeição de refeições e organização de eventos;
- ii) Confeição de refeições diárias (desde o pequeno almoço, almoços diversificados, lanches, etc...);
- iii) Serviços de restaurante e bar;
- iv) Confeição de todo tipo de refeições para seminários;
- v) Organização de eventos (decoração, serviços de garçons, confeição de comida, etc...);
- vii) Importação de todo tipo de produtos alimentares e material decorativo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente à cinquenta por cento (50%) do capital social, detido pela senhora Isabel Hermínio Mondlane;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente à cinquenta por cento (50%) do capital social, detido pelo senhor Filipe Samuel Machava.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro (4) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único/director e dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do anos, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete (7) dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento (51%) do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de 5 membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Até deliberação contrária da assembleia geral, a administração e representação da sociedade fica cargo de um conselho de administração composto pelos administradores abaixo indicados, cada um com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

- a) Isabel Hermínio Mondlane; e
- b) Filipe Samuel Machava.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o Presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- Cada um dos administradores executivos, segundo o indicado no n.º 5 do artigo 11 destes estatutos;
- Do administrador único;
- Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a 31 do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facul-

tativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;

- Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos (¾) dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gás Red – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101560384, uma entidade denominada Gás Red – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Constância Henrique Rungo Chambe, casado com o senhor Samuel Jerónimo Chambe, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Manhica – Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304084379F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Abril de 2021, residente na cidade da Matola, 1.º de Maio, casa 905, quarteirão n.º 12. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gás Red – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu

início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro 1.º de Maio, casa 275, o conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Fornecimento e venda de gás; intermediação soluções imediatas e outros serviços afins na área de gás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, correspondente a sócia Constância Henrique Rungo Chambe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Constância Henrique Rungo Chambe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jago Mozambique Brand, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e um, pelas dez horas, reuniram-se na sede social em Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, n.º 147, bairro da Malhangalene, a assembleia geral

extraordinária da sociedade Jago Mozambique Brand, Limitada, com capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101357201, onde estiveram presentes os sócios Francisco Abudo Inaque, detentor de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, o sócio Jaime de Jesus Irachande Goveia, detentor de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, representando assim a totalidade do capital social.

Em consequência da alteração, fica alterado o artigo segundo e quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro da Coop, rua Aníbal Aleluia, n.º 66, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Jaime de Jesus Irachande Goveia.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jaljes, Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, pelas 10h.00, em Nampula, nas instalações da sociedade Jaljes, Petrol, Limitada, sita na rua Sem Medo, número vinte e oito, bairro Mutawanha, cidade de Nampula, reuniu-se, em assembleia extraordinária a sociedade em referência, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100256274, com capital social de cento cinquenta mil meticaís, os sócios: Jalbino Muetequele Cassamo e Lúcia José Cadeado M'pica, detentores de duas quotas no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para deliberarem sobre a ampliação do objecto social, alterando o artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Que em consequência, é alterado o artigo terceiro do objecto social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
 - b) Comércio, importação e exportação;
 - c) Consultoria;
 - d) Transportes de bens;
 - e) Prestação de serviços nas áreas afins;
 - f) Contabilidade e auditoria;
 - g) Indústria mineira;
 - h) Instalações eléctrica;
 - i) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
 - j) Manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
 - k) Armazenagem;
 - l) Reparação de computadores e equipamento periférico;
 - m) Reparação de equipamento de comunicação; e
 - n) Actividades e serviços pessoais
- N.E

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mosaca Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101660583, uma entidade denominada Mosaca Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, constituída entre os sócios Sara Eduardo Vuma, Cabral & TM – Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada e Loide dos Santos Gouveia Estêvão, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mosaca – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, abreviadamente designada por Mosaca SGPS, Lda., tem a sua sede social em Maputo, na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Investimentos em e gestão de participações sociais;
- b) Gestão de negócios;
- c) Serviços de consultoria nas áreas de investimento em participações, gestão de negócios e *procurement*.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades admitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em três (3) quotas desiguais, encontrando-se totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro no montante de cem mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sara Eduardo Vuma, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100901485F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, a treze de Setembro de dois mil e dezassete, e residente no bairro Trevo, quarteirão 23, casa n.º 73, Machava, cidade da Matola;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Cabral & TM – Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na rua Dona Alice, n.º 54, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob n.º 101498204, neste devidamente representada por Eduardo José Cabral, na qualidade de administrador único;
- c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de Vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio, Loide dos Santos Gouveia Estêvão, solteiro, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216705B, emitido pela Direcção Nacional de

Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezanove de Maio de dois mil e vinte e um, e residente na rua da Beja, n.º 32, 2.º andar, bairro da Malhangalene, na cidade do Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador ou por um conselho de administração composto por 3 (três) membros, conforme deliberado pela assembleia geral, fica nomeado o senhor Loide dos Santos Gouveia Estevão administrador único.

Dois) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária.

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores ou do administrador único;
- Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- Nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Composição e designação da administração)

É nomeado administrador único para o quadriénio 2021/2024 o sócio Loide dos Santos Gouveia Estevão.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Movex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e vinte, de trinta de Outubro de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária da Sociedade Movex Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100200007, as sócias que a compõem deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Lab System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101639304, uma entidade denominada Mozambique Lab System, Limitada, entre:

Primeiro: Manuel Verniz Mussavazão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de São Damaso, quarteirão n.º 70, casa n.º 331 na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104099843N, emitido na cidade de Maputo, aos 14 de Outubro de 2020.

Segundo: Agostinho Manuel Verniz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 4 UC.C 15.º Chingussura, na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070808868574 J, emitido na cidade da Beira, aos 31 de Agosto de 2021.

Nos termos do disposto do artigo noventa do Código Comercial, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Mozambique Lab System, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1138, rés-do-chão, cidade da Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de produtos de laboratório e farmacêuticos;
- Comércio a retalho e por grosso de medicamentos e material hospitalar;
- Comércio por a retalho e por grosso de equipamentos hospitalar e cirúrgicos;
- Comércio a retalho e por grosso de produtos de higiene, limpeza, perfumes e produtos farmacêuticos;
- Importação e exportação de artigos médicos e farmacêuticos; e
- Serviços de laboratório

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prazo de duração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dos quais 60% do capital

social, pertencente a sócio Manuel Verniz Mussavazão, correspondente a 11.000,00MT (onze mil meticais) e 40%, pertencente a sócio Agostinho Manuel Verniz, correspondente a 9.000,00MT (nove mil meticais), podendo ser alterado por deliberação dos sócios.

Dois) O presente contrato tem a validade por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Manuel Verniz Mussavazão, que fica nomeado como director-geral e sócio Agostinho Manuel Verniz que fica nomeado como director executivo.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MVJ Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101660508, uma entidade denominada MVJ Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Márcia Carlos Pimpão, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723573C, emitido em Maputo, aos trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove e válido até trinta de Outubro de dois mil e vinte e quatro.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MVJ Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Ferroviário quarteirão 42, casa n.º 14, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de material informático, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de *softwares* de apoio a gestão;
- b) Comércio a retalho e grosso de material de papelaria, livraria, consumíveis de escritório e material escolar;
- c) Comércio de equipamentos de telecomunicação e audiovisual.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencentes ao sócio único Márcia Carlos Pimpão, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única Márcia Carlos Pimpão, ficando desde já nomeada como sócia gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Márcia Carlos Pimpão.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de Direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PA Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e quatro de Maio

de dois mil vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Pa Moçambique, S.A., constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100.557.746, titular do NUIT 400.570.868, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e sede social sita na Avenida Mohamed Siade Barre, número trinta e seis, bairro Central, distrito municipal de Kampfumo, nesta cidade de Maputo (doravante abreviadamente designada por sociedade), deliberou-se aprovar a alteração parcial dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de participações sociais)

Um) A sociedade poderá amortizar a participação social de uma accionista nos casos de dissolução, liquidação ou insolvência da referida accionista.

Dois) Verificando-se o facto gerador do direito a amortizar a participação social, a sociedade pode, em vez de exercer o seu direito de amortização, adquirir a referida participação social ou fazê-la adquirir por accionista ou terceiro, obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

(...).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) (...).

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria & Mercearia Rota de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, com a denominação Padaria & Mercearia Rota de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101663345, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Padaria & Mercearia Rota de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Machava Bunhiça, Avenida Josina Machel n.º 78, rés-do-chão, A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Padaria, venda de pães e distribuição de pães;
- b) Mercearia, *take away*;
- c) Distribuição de produtos alimentares;
- d) Actividade de restauração, pastelaria, organização de eventos e *catering*;
- e) Importação de produtos de alimentos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Irene Beatriz Rafael Uassiquete Muando.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Irene Beatriz Rafael Uassiquete Muando desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Qaptan Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101656632, uma entidade denominada Qaptan Industrial, Limitada, entre:

Ali Gezici, de nacionalidade turca, casado com a senhora, Beatriz Francisco Siteo, em regime de comunhão de bens, residente na cidade da Matola, bairro Matola-rio, portador do Passaporte n.º U23910055, emitido aos 14 de Janeiro de 2021;

Eren Kus, de nacionalidade turca, residente na cidade de Matola, bairro Matola-Rio, solteiro, portador do Passaporte n.º U22814788, emitido aos 6 de Dezembro de 2019;

Ali Yabanci, de nacionalidade turca, residente na cidade de Matola, bairro Matola-Rio, solteiro, portador do Passaporte n.º U252864726, emitido aos 22 de Outubro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Qaptan Industrial, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio de blocos, lãncil, pavê, e comércio de produtos de material de construção civil, venda de acessórios de viaturas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Qaptan Industrial, Limitada, é uma sociedade com sua sede no bairro de Matola - Gare, município da Matola, província de Maputo, Estrada Nacional, vulgo circular retunda da Coca-Cola, parcela 3328.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Yabanci;
- Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil meticais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Gezici;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eren Kus.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, praticar todos os demais atos tendentes a realização do objeto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais atos constantes do mandato está a cargo dos sócios Ali Gezici, Ali Yabanci, e Eren Kus, desde já nomeadas administradoras e será obrigada pelas assinaturas dos sócios.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Brilho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101476669, uma entidade denominada Real Brilho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alberto João Boeni, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, n.º 24, quarteirão 22, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489634F, emitido aos 3 de Março de 2017.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social Real Brilho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 24, quarteirão 22, bairro das Mahotas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de arquitectura, *design*, acabamentos e apetrechamento de interiores e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente

a uma única quota, pertencente ao sócio Alberto João Boeni.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alberto João Boeni.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, a sócia TotalEnergies Marketing Moçambique, S.A., dividiu a quota por si detida no capital social da sociedade SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906732, em duas quotas desiguais, uma quota com o valor nominal de seiscentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e dezanove mil e trinta e um meticais e trinta e seis centavos que reservou para si e outra com o valor nominal de treze mil e setenta meticais e sessenta e quatro centavos que cedeu à sociedade Total Outre Mer, S.A., tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.307.064.204,00MT (mil trezentos e sete milhões, sessenta e quatro mil e duzentos e quatro meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 653.532.102,00MT (seiscentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil e cento e dois meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, detida pela sócia BP Moçambique, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de 653.519.031,36MT (seiscentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e dezanove mil e

trinta e um meticais e trinta e seis cêntimos), representativa de 49,009% (qua-renta e nove vírgula zero zero nove por cento) do capital social, detida pela sócia TotalEnergies Marketing Moçambique, S.A.; e

c) Uma quota com o valor nominal de 13.070,64MT (treze mil e setenta meticais e sessenta e quatro cêntimos), representativa de 0.001% (zero ponto zero zero um por cento) do capital social, detida pela sócia Total Outre Mer, S.A.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sweet Treats – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de 29 de Novembro de 2021, Sílvia Marina Martins Prista Cunha, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100843988C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Março de 2017 e válido até 23 de Março de 2022, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada Sweet Treats – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101659100, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Sweet Treats – Sociedade Unipessoal, Limitada, (a “sociedade”) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, por um período indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Patrice Lumumba, n.º 747, rés-do-chão/direito, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a confecção e comercialização de artigos de pastelaria e de confeitaria caseira.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, amortização, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cino mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente à sócia única Sílvia Marina Martins Prista Cunha.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação da sócia única, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Pagamentos suplementares, acessórios e empréstimos

À sócia não é exigível que realize qualquer pagamento suplementar ou acessório, podendo, no entanto, conceder empréstimos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição compete à sócia única decidir, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administradora, Sílvia Marina Martins Prista Cunha, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Devem ser consignadas em acta as decisões da sócia única, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Três) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado quando expressamente autorizado pela sócia administradora.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução

ARTIGO NONO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e partilha

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos fixados na lei e nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia;
- b) Impedimento do exercício da actividade profissional objecto da sociedade de advogados por efeito de decisão de órgão competente da Ordem dos Advogados de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Swissta Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no artigo 231 do Código Comercial que, por acta datada de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Swissta Mozambique, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número dezassete mil, cento sessenta e seis, a folhas cento cinquenta e cinco verso, do livro C traço quarenta e dois, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), com sede no talhão um traço um, parcela setecentos e sete, Machava, na província de Maputo, as sócias deliberaram por unanimidade de votos em:

- a) Dissolver a sociedade Swissta Mozambique, Limitada, com fundamento no disposto na alínea a), do número um, do artigo duzentos vinte e nove, em conjugação com o número dois, do artigo cento trinta e seis, ambos do Código de Comercial; e

b) Designar a senhora Zara Jamal como liquidatária da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Terex Bicycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Terex Bicycle, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100551985, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís) dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Hardik Pradeep Pabari, com 90% do capital, equivalente à 90.000,00MT (noventa mil meticaís);
- b) Mithunkumar Rameshbhai Patel, com 10% do capital, equi-valente à 10.000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Hardik Pradeep Pabari e Mithunkumar Rameshbhai Patel.

Dois) A sociedade se obriga e vincula pela assinatura de um dos administradores.

Nampula, 8 de Novembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT